



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

RESOLUÇÃO Nº 005 de 2025

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Bonfim a Escola do Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim aprovou, e eu, Vereador Alex Parreiras Rodrigues, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Bonfim, a Escola do Legislativo, órgão vinculado à Mesa Diretora e a ela subordinado.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I – contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos, desenvolvendo atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

II – oferecer aos Parlamentares interessados e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

PUBLICAÇÃO
Publicado em: <u>08/02/2025</u>
Dou fé: <u>[Assinatura]</u>
Câmara Municipal de Bonfim/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

- III – propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional, promovendo sua valorização humana e prezando pelo seu bem-estar e qualidade de vida;
- IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;
- V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;
- VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas Associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as Universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- VIII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais de formação política para crianças, jovens e adultos.
- IX – informar e capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;
- X – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório e de vereadores em primeiro mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

-
- XI - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores.
- XII - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- XIII - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- XIV - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- XV - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- XVI - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores, assessores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- XVII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Bonfim
- XVIII- manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

XIX - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XX - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

Parágrafo único: A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática de planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º. Poderá a Escola do Legislativo, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência, junto às instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

Art. 4º. O Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo serão elaborados pela sua Direção e serão submetidos à aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Caberá à Escola do Legislativo, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão e servidores efetivos do Poder Legislativo;

II - oferecer aos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados, conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

III - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

IV - orientar as gerências e chefias de unidades da Câmara a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

V - estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação e capacitação aos novos Vereadores, que será de cumprimento obrigatório;

VI - desenvolver programas e atividades específicas de extensão e atendimento ao público, através do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 6º. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de cursos, treinamentos, palestras, projetos de pesquisa, grupos de estudos, intercâmbios, seminários, visitas técnicas, e poderá, também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem vinculada aos seus fins pedagógicos e sociais.

Art. 7º. A Mesa Diretora, os Vereadores, as Gerências, Chefias e o corpo funcional da Câmara Municipal de Bonfim prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

TÍTULO V DA SEDE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 8º. As atividades da Escola do Legislativo serão desenvolvidas na sede da Câmara Municipal de Bonfim ou por outra a ser regulamentada oportunamente através de Portaria a ser designada pela Mesa Diretora.

§ 1º. As atividades da Escola do Legislativo poderão ser realizadas na sede da Câmara Municipal, em local designado pela Mesa Diretora, até que haja condições de se estabelecer um local próprio;

§ 2º. Dependendo do número de inscritos, os cursos promovidos poderão ser realizados no Plenário da Câmara, mediante agendamento prévio;

§ 3º. A Escola do Legislativo poderá desenvolver projetos e ações fora das dependências de sua sede oficial, na sede da Câmara Municipal de Bonfim ou em outro ponto do território nacional, condicionada à prévia autorização da Mesa Diretora.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será constituído por todos aqueles que venham a desempenhar atividades pedagógicas.

§ 1º. Os servidores Comissionados da Câmara Municipal de Bonfim e contratados, desde que aprovados em processo de seleção, poderão integrar o Corpo Docente da Escola do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

§ 2º. Os servidores da Câmara Municipal de Bonfim poderão ministrar cursos ou treinamentos periódicos durante seu horário regular de expediente, para atender às atividades da Escola do Legislativo, mediante autorização de sua chefia imediata.

§ 3º. A designação de servidores ou a contratação de profissionais para prestação de serviços à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica ou de notório conhecimento nas áreas afetas às atividades que serão desempenhadas.

Art. 10º. Os critérios de seleção interna dos servidores para o ingresso no Corpo Docente da Escola do Legislativo serão definidos em edital, aprovado pela Mesa Diretora.

§ 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Bonfim que trabalharem como docentes na Escola do Legislativo, receberão dupla compensação de horas para cursos com duração de até 08 (oito) horas por mês;

§ 2º. Para os cursos regulares ou de duração superior a 08 (oito) horas mensais os servidores que ministrarem os cursos poderão optar pela dupla compensação de horas ou o recebimento de gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) da menor remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bonfim, enquanto perdurar o curso;

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 11º. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo, havendo prioridade de inscrições para os servidores da Câmara Municipal e, nos termos de convênios previamente ajustados, servidores de outros poderes e o público em geral, mediante disponibilidade de vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

Art. 12º. A Escola do Legislativo divulgará, previamente, o calendário de suas atividades, sendo que a inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da sua chefia imediata.

Art. 13º. O aluno inscrito que, sem justificativa, deixar de comparecer às atividades da Escola ficará impedido de participar de outras pelo prazo de 03 (três) meses.

TÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14º. A Escola do Legislativo de Bonfim possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Chefia;
- IV - Assessorias;

§ 1º. As funções propostas no caput deste artigo, serão desenvolvidas, respectivamente, pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bonfim;
- III - Chefia: pelo Chefe da Escola do Legislativo e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, nomeados por Portaria da Mesa Diretora;
- IV - Assessorias: pelo Assessor da Escola do Legislativo e Assessor do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

§ 2º. O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Bonfim poderá ser executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL.

§ 3º. As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

§ 4º. Os serviços ofertados pela Escola do Legislativo e pelo Centro de Atendimento ao Cidadão poderão ser executados com o auxílio de estagiários contratados para este fim.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, para que estas ministrem cursos, palestras, seminários e correlatos, presenciais ou a distância e contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Bonfim.

Art. 16º. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Bonfim, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 17º. A Câmara Municipal utilizará de seus diversos veículos de comunicação para dar ampla publicidade e fazer chegar ao cidadão as atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

Art. 18º. As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola do Legislativo correrão a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bonfim.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2025

Alex Parreiras Rodrigues

Presidente

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que necessita conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Bonfim, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal de Bonfim.